

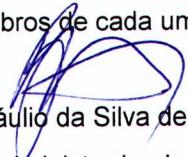
**ATA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
(2ª CONVOCAÇÃO)**

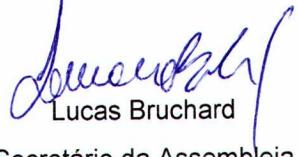
**BIOCOSMÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 014/1.12.0005361-9**

Aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 14h, no Salão do Júri do Foro da Comarca de Esteio, localizado na localizado na Rua Dom Pedro, n. 200, bairro Centro, Esteio-RS, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Biocosmética Indústria e Comércio Ltda., Bráulio da Silva de Matos, encerrou a lista de presenças, dando início aos trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores. Compareceram à solenidade, pessoalmente ou por procurador constituído, a recuperanda e os credores ANDRESSA VIEGAS MACIEL, GILDA ROODES RODRIGUES, GRAZIELA PINTO COSTA, MARCELO VIDAL, TIERLA PRESTES DOS SANTOS, ROSANA SILVA DA ROSA, HIDRAUCOM COM. DE MADEIRAS LTDA., SINDIQUÍMICA, BANCO ITAÚ S.A., BANCO BRADESCO S.A., perfazendo o total de créditos de 93,18% da Classe I, e 55,98% da Classe III. O Presidente convidou o representante do credor BRADESCO para secretariar o ato. Inicialmente, foi dito pelo Presidente que a ordem do dia, nos termos do edital publicado e do art. 36 da LRF, era "a discussão, votação e aprovação ou rejeição do plano de recuperação ou proposta substituta que eventualmente venha a ser apresentada pela recuperanda", sendo ainda feitas considerações quanto à Recuperação Judicial e da forma de aprovação do plano. Esclareceu-se, ainda, que foi apresentado nos autos aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo apresentada cópia a todos os credores presentes pela recuperanda. Dada a palavra à recuperanda, foram feitas considerações acerca da situação da empresa nos últimos anos e da recente melhora no faturamento. O Presidente, então, colocou a palavra à disposição dos credores: pelo SINDIQUIMICA foi dito que os trabalhadores foram demitidos sem receber nada, que a empresa se apoderou da contribuição sindical, que apresentou uma proposta que não é séria, que o administrador judicial não deveria levar a proposta a votação, que os créditos trabalhistas deveriam ser pagos até março de 2013, que a proposta não apresenta nenhuma garantia, que os credores trabalhadores que aceitaram propostas o fizeram porque têm necessidade de recebimento dos valores, que a empresa não tem bens para garantir os pagamentos, que as máquinas são sucata, que entende que os trabalhadores não tem que aceitar a proposta. Pelo administrador, foi dito que não tem o poder de aprovar ou reprovar o plano, que quem tem esse poder é a Assembleia de Credores e que o plano deverá ser homologado pelo juízo, sendo que suas considerações quanto ao plano foram devidamente apresentadas nos autos. Pela recuperanda, foi dito que tudo o que foi prometido foi pago, que realmente as máquinas não valem muito, que a situação da empresa é mesmo difícil, mas que se fechar as portas os bens não serão suficientes para



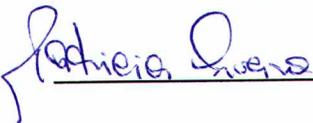
o pagamento dos trabalhadores, e que quem votar favoravelmente irá receber à vista e não em 12 meses, que tem diversas famílias que dependem da empresa, que quem votar a favor receberá hoje com deságio de 50%. O credor MARCELO VIDAL questionou quem é Luiz Vanzella, porque não é fornecedor. Pela recuperanda, foi dito que foi reconhecido pelo juízo que o crédito foi extinto por autorização judicial nesse caso específico. O Plano de Recuperação Judicial foi submetido a votação, tendo sido aprovado por 66,67% dos credores de Classe I (4 dos 6 credores presentes), 65,67% dos créditos de Classe III e 50% dos credores de Classe III (2 dos 4 credores presentes). Não tendo sido alcançada a maioria simples de credores quirografários, o administrador judicial declarou que o plano foi rejeitado. Pelo ITAU, foi dito que o plano só não foi aprovado por não alcançar um denominador comum com a recuperanda. O Presidente, por fim, colocou em votação a proposta de remuneração acordada com a recuperanda, nos termos da petição de fl. 1140 dos autos, tendo sido aprovada por 100% dos créditos presentes, contados pelo valor. A presente ata, que foi redigida por mim, Secretário Lucas de Bruchard, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.

  
Bráulio da Silva de Matos  
Administrador Judicial  
Presidente da Assembleia

  
Lucas Bruchard  
Secretário da Assembleia

  
Biocosmética Indústria e Comércio Ltda.  
Recuperanda

Credores Classe I:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Credores Classe III:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**(2ª CONVOCAÇÃO)**

**PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 014/1.12.0005361-9**

CREDOR		REPRESENTANTE/PROCURADOR	ASSINATURA
ANDRESSA VIEGAS MACIEL	I	Andressa V. Maciel	Andressa Maciel
FRANCIELE DA SILVA	I		
GILDA ROODES RODRIGUES	I	Gilda R. Rodrigues	Gilda R. R.
GRAZIELA PINTO COSTA	I	Graziela Pinto Rosa	Graziela Pinto Rosa
MARCELO VIDAL	I	MARCELO VIDAL SANCHEZ	
ROSANA SILVA DA ROSA	I	Rosana Silva da Rosa	
TIERLA PRESTES DOS SANTOS	I	Tierla Prestes dos Santos	
BANCO BRADESCO S.A.	III	LUCAS DE BRUCATA	
BANCO DO BRASIL S.A.	III		
BANCO ITAÚ S.A.	III	VAN LOPINCELO TENENTE	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	III		
FORTIMBRAS COM. IND.	III		
HIDRAUCOM COM. DE MADEIRAS LTDA.	III	FELIPE REZENDE DE SOUZA	
J.A. FORELL	III		
MÜNCHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS	III		
PANDOLFO MADEIRAS	III		
PATRÍCIA BITENCOURT	III		
SINDIQUÍMICA	III	FELIPE S. FERREIRA	
VALETEC LTDA.	III		